



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ: Nº 29.887.078/0001-51, estabelecida à Avenida Ville, nº 180, Setor Três Marias, Goiânia/GO, CEP: 74.369-705, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **JAIR BALDUINO DE SOUZA**, portador do CPF nº 527.039.671-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, ZERO KM, SENDO QUE ESTES SERÃO UTILIZADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme **ITEM 01**, da Ata de Registro De Preços nº 039/2022 - do Pregão Eletrônico Nº 009/2022 da Prefeitura Municipal de São Jose Do Rio Claro/MT, Processo de Adesão nº 007/2022, Pregão nº 023/2022, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. O item e as especificações do objeto contratado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 14M ³ , TRUCADO E TRAÇADO (6X4), COM CABINE FRONTAL, BASCULAVEL E REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO VIGENTE, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 280 CV.	UND	02	IVECO TECTOR 260	R\$ 638.000,00	R\$ 1.276.000,00

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os bens deverão ser entregues conforme solicitação, no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.

2.2. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

2.3. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até 11 de Julho de 2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais)** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Prefeitura Municipal De São José Do Rio Claro/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.4. Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

7.1.7. Fiscalizar a execução da entrega do veículo por intermédio da Secretaria Municipal competente.

7.1.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

7.1.9. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.10. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

7.1.11. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

7.1.12. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

7.2.2. Fornecer o quantitativo lícito nas formas e condições especificadas.

7.2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

7.2.4. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

7.2.5. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.2.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

7.2.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(470) 08.001.15.452.0005.1036/4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Fontes 1.701.000000/1.755.000000).

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 009/2022 da Prefeitura Municipal De São José Do Rio Claro/MT e a Ata de Registro de Preços nº 039/2022.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 11 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal
Contratante

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI

JAIR BALDUINO DE SOUZA
Empresa/Contratada



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TESTEMUNHAS:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

FISCAL DE CONTRATO: SHEILA YOTZCHETZ